

*DIREITO APLICADO AO
MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS*

MANUAL JURÍDICO DOS

FUNDOS DE INVESTIMENTO BRASILEIROS

FITVM, Referenciado, FRF, FC, Dívida Externa, FIM,
FICFI, FIP, FICFIP, FIEE, FIDC, FICFIDC, FII, ETF

2º Edição

Versão Revista, Ampliada e Atualizada

2010

Rafael De Conti

Advogado

*LAW APPLIED TO THE
FINANCIAL & CAPITAL MARKETS*

JURIDICAL HANDBOOK OF

BRAZILIAN INVESTMENT FUNDS

Second Edition

Revised, Enlarged, and Updated Version

2010

Rafael De Conti

Lawyer

Sobre o Autor



Dr. Rafael De Conti é Fundador Coordenador do Escritório de Advocacia/Consultoria Jurídica De Conti Law (www.decontilaw.com.br), e Advogado com prática predominante em Direito Societário, Contratos, Direito Tributário e Litígios, já tendo trabalhado com vários setores econômicos, incluindo Mercado Financeiro e de Capitais.

Rafael está inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 249.808, e adquiriu a Graduação em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie ao mesmo tempo que se Gradou em Filosofia pela Universidade de São Paulo. Possui, também, Mestrado em Ética e Filosofia Política, pela Universidade de São Paulo, tendo estudado a origem, o funcionamento e os limites do Estado.

Membro Fundador da Society of Advanced Studies on Corporate Law e Autor de Livros e Artigos Jurídicos (www.rafaeldeconti.com.br).

E-mail: rdc@decontilaw.com.br

About the Author



Dr. Rafael De Conti is Founder-Coordinator of De Conti Law Office (www.decontilaw.com), and a Lawyer with predominant practice on Corporate Law, Contracts, Tax Law and Litigation, already having worked with various economical sectors, including Financial & Capital Markets.

Rafael is enrolled in the Brazilian Bar Association, Section of São Paulo, under the number 249.808, and acquired the Degree of Bachelor of Law by the Mackenzie Presbyterian University at the same time he acquired the Degree of Bachelor of Philosophy by the University of São Paulo. He has, also, a Master Degree on Ethics and Political Philosophy, by the University of São Paulo, having studied the origin, functionality and limits of the State.

Founder Member of the Society of Advanced Studies on Corporate Law and Author of Books and Juridical Articles (www.rafaeldeconti.com).

E-mail: rdc@decontilaw.com

**Direitos de Autoria Reservados
para Rafael A. De Conti**

*Primeira Edição: 2009
Segunda Edição: 2010*

Proibido Copiar e Distribuir

**Author's Right Reserved
to Rafael A. De Conti**

*First Edition: 2009
Second Edition: 2010*

Prohibited to Copy and Distribute

ÍNDICE

Introdução..... p. 09

I

ESTRUTURA NORMATIVA GENÉRICA E OS MECANISMOS PELOS QUAIS UM FUNDO DE INVESTIMENTO É CONSTITUÍDO E OPERA

1. Fundos de Investimento em Títulos e Valores Mobiliários; Ativos Financeiros e Modalidades Operacionais Disponíveis no Mercado Financeiro e de Capitais; com possibilidade de aplicações em Warrants; Contratos Mercantis de Compra e Venda de Produtos, Mercadorias ou Serviços para Entrega ou Prestação Futura; Aplicações em Derivativos (FI)..... p. 10

1.1. Norma de Regência..... p. 10

1.2. Constituição e Funcionamento da Entidade Jurídica do Fundo..... p. 11

CONTENTS

Introduction..... p. 09

I

GENERAL NORMATIVE STRUCTURE AND THE MECHANISMS BY WHICH AN INVESTMENT FUND OPERATES AND IS CONSTITUTED

1. Investment Funds in Securities, Financial Assets and Operational Species Available in the Financial & Capital Markets; with possibility of investments in Warrants, Commercial Contracts of Sale of Products, Goods and Services for Future Consideration or Call; Investment in Derivatives..... p. 10

1.1. Rule of Regency..... p. 10

1.2. Constitution and Operation of a Collective Investment Entity..... p. 11

1.2.1. Forma.....	p. 11
1.2.2. Etapas para Constituição da Entidade Jurídica do Fundo.....	p. 13
1.2.3. Documentação Necessária para Constituição da Entidade Jurídica do fundo.....	p. 15
1.2.4. Estrutura de Poder.....	p. 17
1.2.5. Responsabilidade.....	p. 21
1.2.6. Encargos.....	p. 25
1.2.7. Classificação dos Fundos (FITVM, Referenciado, FRF, FC, Dívida Externa, FIM, LP, CP).....	p. 26
1.2.8. Investidor Qualificado.....	p. 29
1.2.8.1. Fundos Exclusivos.....	p. 30
1.2.8.2. Fundos para Investidores Qualificados.....	p. 30

1.2.1. Form.....	p. 11
1.2.2. Steps of Constitution of a Collective Investment Entity.....	p. 13
1.2.3. Documentation Required for Constitution the Entity.....	p. 15
1.2.4. Structure of Power.....	p. 17
1.2.5. Liability.....	p. 21
1.2.6. Charges.....	p. 25
1.2.7. Classification of the Funds.....	p. 26
1.2.8. Qualified Investor.....	p. 29
1.2.8.1. Exclusive Funds.....	p. 30
1.2.8.2. Investment Funds for Qualified Investors.....	p. 30

II

OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO

2. Fundo de Investimento em Cotas, exclusivamente, de Fundos de Investimento Regidos pela Inst. CVM 409 (FICFI).....	p. 32
2.1. Norma de Regência.....	p. 32
2.2. Características.....	p. 32
3. Fundo de Investimento em Participações (FIP).....	p. 34
3.1. Norma de Regência.....	p. 34
3.2. Aplicações em.....	p. 34
3.3. Características.....	p. 34
3.4. Investimento em Companhias Abertas.....	p. 34
3.5. Investimento em Companhias Fechadas.....	p. 35

II

OTHER INVESTMENT FUNDS

2. Investment Fund in Shares, exclusively, of Investment Fund which is Regulated by the Normative Ruling cvm 409.....	p. 32
2.1. Rule of Regency.....	p. 32
2.2. Attributes.....	p. 32
3. Participation Investment Fund (Private Equity Funds).....	p. 34
3.1. Rule of Regency.....	p. 34
3.2. Investment in.....	p. 34
3.3. Attributes.....	p. 34
3.4. Investment in Publicly-Held Corporation.....	p. 35
3.5. Investment in Privately-held Corporation.....	p. 35

4. Fundos de Investimento em Cotas de FIP (FICFIP).....	p. 36	4. Investment Fund in Shares of Participation Investment Fund.....	p. 36
4.1. Norma de Regência.....	p. 36	4.1. Rule of Regency.....	p. 36
4.2. Aplicações em.....	p. 36	4.2. Investment in.....	p. 36
5. Fundo de Investimento em Empresas Emergentes (FIEE).....	p. 37	5. Emerging Companies Investment Funds (Venture Capital Funds).....	p. 37
5.1. Norma de Regência.....	p. 37	5.1. Rule of Regency.....	p. 37
5.2. Aplicações em.....	p. 37	5.2. Investment in.....	p. 37
5.3. Características.....	p. 37	5.3. Attributes.....	p. 37
6. Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).....	p. 38	6. Credit Receivables Investment Fund.....	p. 38
6.1. Norma de Regência.....	p. 38	6.1. Rule of Regency.....	p. 38
6.2. Aplicações em.....	p. 38	6.2. Investment in.....	p. 38
6.3. Características.....	p. 39	6.3. Attributes.....	p. 39
7. Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FICFIDC).....	p. 40	7. Investment Fund in Shares of Credit Receivables Investment Fund.....	p. 40

7.1. Norma de Regência.....	p. 40	7.1. Rule of Regency.....	p. 40
7.2. Aplicações em.....	p. 40	7.2. Investment in.....	p. 40
7.3. Características.....	p. 40	7.3. Attributes.....	p. 40
8. Fundo de Investimento Imobiliário (FII).....	p. 41	8. Real Estate Investment Fund.....	p. 41
8.1. Norma de Regência	p. 41	8.1. Rule of Regency	p. 41
8.2. Aplicações em.....	p. 41	8.2. Investment in.....	p. 41
8.3. Características.....	p. 41	8.3. Attributes.....	p. 41
9. Fundo de Índice (ETF).....	p. 43	9. Exchanged Traded Fund (ETF).....	p. 43
9.1. Norma de Regência	p. 43	9.1. Rule of Regency	p. 43
9.2. Aplicações em.....	p. 43	9.2. Investment in.....	p. 43
9.3. Características.....	p. 44	9.3. Attributes.....	p. 44

Introdução

O Mercado Financeiro e de Capitais Brasileiro se tornou extremamente interessante para investidores estrangeiros e nacionais, sendo possível indicar como razões para isto não apenas a estabilidade econômica conquistada pelo Brasil e a conseqüente resistência a turbulências econômicas externas, mas, também, sendo possível indicar como razão o desenvolvimento de um sofisticado sistema legal e regulatório destes Mercados.

O Manual que segue objetiva, precisamente, apresentar a estrutura normativa e os mecanismos pelos quais um Fundo de Investimento é constituído e opera, bem como, objetiva apresentar, de um modo simplificado, várias espécies de fundos de investimento que existem no Brasil.

Introduction

The Brazilian Financial and Capital Markets became extremely interesting for foreign and national investors, being possible indicate as reasons for this not only the economic stability achieved by Brazil and the consequently increase of resistance to external economical turbulence, but, also, being possible indicate as reason the development of a sophisticated legal and regulatory system of these Markets.

The Handbook that follows aims, precisely, present the general normative structure and the mechanisms by which an investment fund is constituted, as well as, aims present, in a simple way, many species of investment funds which exist in Brazil.

I

**ESTRUTURA NORMATIVA GENÉRICA
E OS MECANISMOS PELOS QUAIS UM
FUNDO DE INVESTIMENTO É CONSTITUÍDO E OPERA**

1. Fundos de Investimento em Títulos e Valores Mobiliários; Ativos Financeiros e Modalidades Operacionais disponíveis no Mercado Financeiro e de Capitais; com possibilidade de aplicações em Warrants; Contratos Mercantis de Compra e Venda de Produtos, Mercadorias ou Serviços para Entrega ou Prestação Futura; aplicações em Derivativos

1.1. Norma de Regência

- [Instrução CVM 409](#) (Última Alteração: ICVM 465/2008)

I

**GENERAL NORMATIVE STRUCTURE
AND THE MECHANISMS BY WHICH AN INVESTMENT
FUND OPERATES AND IS CONSTITUTED**

1. Investment Funds in Securities, Financial Assets and Operational Species Available in the Capital Markets; with possibility of Investments in Warrants, Commercial Contracts of Sale of Products, Goods and Services for Future Consideration or Call; Investment in Derivatives

1.1. Rule of Regency

- Normative Ruling CVM 409 (Last Amendment: ICVM 465/2008) (CVM - Securities and Exchange Commission of Brazil)

11

1.2. Constituição e Funcionamento da Entidade Jurídica do Fundo

1.2.1. Forma (Instrução CVM 409: Artigos 5º, 12, 19, 20, 22, 23, 24)

- Condomínio Aberto:

(i) resgate de cotas a qualquer tempo;

(ii) não há cessão ou transferência das cotas, a não ser em casos de decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal;

(iii) distribuição de cotas, por Instituição Autorizada, independe de prévio registro na CVM.

11

1.2. Constitution and Operation of a Collective Investment Entity

1.2.1. Form (Normative Ruling CVM 409: Articles 5, 12, 19, 20, 22, 23, 24)

- Open-end Investment Fund:

(i) redemption of shares at any time;

(ii) there is no assignment or transfer of shares, excepting judicial decision, performance of guarantee and universal succession;

(iii) issuance of shares, by Authorized Institution, regardless of registration in the CVM.

12

- Condomínio Fechado:

Para visualizar esta página é necessário adquirir o arquivo inteiro.

Para Adquirir o Arquivo Inteiro, favor

acessar o link:

www.rafaeldeconti.com/funds

12

- Closed-end Investment Fund:

To display this page you need to purchase the entire file.

To acquire the entire file, please

access the link:

www.rafaeldeconti.com/funds

13

1.2.2. Etapas para Constituição da Entidade Jurídica do Fundo (Instrução CVM 409: Artigos 3º, 19, 20, 28, 30 e 33)

- Cronograma dos Atos:

- (i) elaboração prévia da Minuta do Ato Constitutivo, Regulamento e Prospecto;
- (ii) deliberação de administrador que, no mesmo ato, aprova o Regulamento;
- (iii) registro do Ato Constitutivo e do Regulamento no Cartório Competente, Registro do Fundo de Investimento no CNPJ, contratação, caso necessário, de Serviços de Terceiros, e Registro na CVM;

13

1.2.2. Steps of Constitution of a Collective Investment Entity (Normative Ruling CVM 409: Articles 3, 19, 20, 28, 30 and 33)

- Schedule of Events:

- (i) preparation of Minute of Incorporation, of the Regulation and the Prospectus;
- (ii) resolution of Fund's Administrator which, at the same act, enacts the Regulation;
- (iii) enrollment of the Incorporation Act and of the Regulation in the Competent Registry, Enrollment of the Investment Fund in the Brazilian Register of Taxpayer, hiring (if necessary) of Third Parties Services and Enrollment of the Fund in the CVM;

Para visualizar esta página é necessário adquirir o arquivo inteiro.

Para Adquirir o Arquivo Inteiro, favor

acessar o link:

www.rafaeldeconti.com/funds

To display this page you need to purchase the entire file.

To acquire the entire file, please

access the link:

www.rafaeldeconti.com/funds

1.2.3. Documentação Necessária para a Constituição do Fundo (Instrução CVM 409: Artigos 8º, 39, 40, 41, 84 e 86)

- Ato de Constituição;

- Regulamento, registrado em Cartório Competente, com as disposições obrigatórias previstas na normatização: qualificações do administrador /gestor /custodiante, espécie do Fundo (aberto/fechado), prazo de duração (determinado/indeterminado), políticas de investimento (ex: percentuais máximos em determinadas aplicações) e de divulgação de informações (inclusive tributárias), taxa de administração /performance /ingresso e saída, outras despesas, exercício social, funcionamento da assembleia de cotistas, dentre outras disposições;

1.2.3. Documentation Required for Constitution the Entity (Normative Ruling CVM 409: Articles 8º, 39, 40, 41, 84 and 86)

- Minute of Incorporation;

- Regulation, enrolled in the Competent Registry, with the necessary devices of the Normative Ruling CVM 409: qualification of the fund administrator /manager /trustee, form of the Fund (open-end, closed-end), duration (perpetual or limited), investment policy (as maximum percentage in certain applications) and policy of information (including tax information), rate of administration /performance/ entry and out, other costs, financial year, operation of the meeting of shareholders, among others devices;

16

- Prospecto contendo informações relevantes sobre

Para visualizar esta página é necessário adquirir o arquivo inteiro.

Para Adquirir o Arquivo Inteiro, favor

acessar o link:

www.rafaeldeconti.com/funds

16

- Prospectus with substantial information on

To display this page you need to purchase the entire file.

To acquire the entire file, please

access the link:

www.rafaeldeconti.com/funds

1.2.4. Estrutura de Poder (Instrução CVM 409: Artigos 37, 43, 45, 47, 54, 56, 58, 65 e 66)

- Assembleia Geral de Cotista

(i) competência exclusiva para deliberar sobre demonstrações contábeis, substituição /destituição de administrador /gestor /custodiante, operações de fusão /incorporação /cisão /transformação /liquidação do Fundo de Investimento, emissão de cotas novas no Fundo fechado, amortização de cotas, aumento de taxas, alterações no Regulamento, alteração da Política de Investimento;

1.2.4. Structure of Power (Normative Ruling CVM 409: Articles 37, 43, 45, 47, 54, 56, 58, 65 and 66)

- Meeting of Shareholders

(i) exclusive authority to resolve on accounts, replacement /dismiss of the fund administrator /manager /trustee, operations of major /acquisition /spin-off/ settlement of the Investment Fund, issue of new shares in the closed-end Fund, amortization of shares, increasing of the rate of administration, amendments of the Regulation, changes of Investment Policy;

18

(ii) exercício do direito de voto – Em Regra 1: maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto; Em Regra 2: Administrador, gestor, prestadores de serviços e as pessoas correlatas não votam (segregação de interesses).

- Administrador – Representante do Fundo (A Administração compreende todo o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, sejam eles realizados pelo próprio administrador ou por terceiros)

(i) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

(ii) responsável pela constituição do Fundo e pela prestação de informações à CVM;

18

(ii) exercise of the Voting Right – Rule 1: majority of the votes, being 1 vote equal to each share; Rule 2: Fund Manager, Fund Administrator, Service Providers and Related Persons don't vote (segregation of interests).

- Fund's Administrator – Agent of the Fund (The Administration is constituted by the whole of direct or indirect related services to the operation and maintenance of the fund, being the services done by the Fund's Manager or by Third Parties)

(i) comply with resolutions of the Meeting of Shareholders;

(ii) responsible for the constitution of the Fund and to provide information to the CVM;

<p>19</p> <p>(iii) alterações no Regulamento que não causem impacto (como mudança de endereço e qualificação do gestor) e as alterações determinadas em razão de norma; diminuição da Taxa de Administração;</p> <p>(iv) em toda contratação de terceiros o administrador estará como interveniente anuente; havendo responsabilidade solidária entre o Administrador e os Terceiros (controle de risco);</p> <p>(v) responsável por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária à Lei, ao Regulamento e aos Atos Normativos expedidos pela CVM.</p>	<p>19</p> <p>(iii) amendments to the Regulation that don't cause impact (such as change of the Address of the Fund and change of the Identification of the Fund's Manager) and the amendments that are necessary by reason of a Normative Ruling; Decrease of the Administration Rate;</p> <p>(iv) the Fund's Administrator shall be intervening-consenting party in each contract with Third Parties because, accordingly with the Normative Ruling, there is joint liability between the Administrator and the Third contracted (risk control);</p> <p>(v) liable for damage engendered by acts and omissions, when these are contrary to Law, the Regulation and Normative Acts issued by the CVM.</p>
--	---

Para visualizar esta página é necessário adquirir o arquivo inteiro.

Para Adquirir o Arquivo Inteiro, favor

acessar o link:

www.rafaeldeconti.com/funds

To display this page you need to purchase the entire file.

To acquire the entire file, please

access the link:

www.rafaeldeconti.com/funds

1.2.5. Responsabilidade

- Dos Cotistas (Instrução CVM 409: Artigos 13, 30, 57, 61 e 70)

(i) eventual patrimônio líquido negativo do fundo (risco de mercado /crédito /liquidez);

(ii) manter seu cadastro atualizado junto ao administrador.

- Dos Administradores - Representantes do Fundo (Instrução CVM 409: Artigos 13, 15, 16, 21, 64, 65, 68, 72, 98 e 117)

(i) observância da política de investimento, dos limites de concentração do regulamento e manutenção da classificação do fundo;

1.2.5. Liability

- Of the Shareholders (Normative Ruling CVM 409: Articles 13, 30, 57, 61 and 70)

(i) possible negative net worth of the Fund (risk of market /credit /liquidity);

(ii) maintenance of the actualization of the registration form.

- Of the Fund's Administrator – Agent of the Fund (Normative Ruling CVM 409: Articles 13, 15, 16, 21, 64, 65, 68, 72, 98 and 117)

(i) follow the investment policy and the limits of concentration established in the Regulation; maintain the classification of the Fund;

(ii) dever de informação: manter os cotistas, os intermediários contratados e o mercado sempre atualizados acerca das atividades do fundo, especialmente no que diz respeito a ato ou fato relevante; manter serviço de atendimento ao cotista;

(iii) dever de diligência nas questões do Fundo de Investimento;

(iv) possui responsabilidade solidária com os terceiros contratados, os quais deve fiscalizar;

(v) observar o limite da taxa de administração previsto no Regulamento quando da contratação de terceiros, sob pena de responder pelas despesas que ultrapassem tal limite;

(ii) duty to inform: maintain the shareholders, the intermediates and the market always actualized about the activities of the Fund, especially in what concern to substantial act or fact; preserve the assistance service to shareholders;

(iii) duty of care issues related to the Investment Fund;

(iv) has joint liability with the Third Parties engaged, who the Fund's Administrator shall superintend;

(v) observe the limit of the administration rate established in the Regulation when the engagement of Third Parties, under penalty of being responsible for costs that exceed this limit;

Para visualizar esta página é necessário adquirir o arquivo inteiro.

Para Adquirir o Arquivo Inteiro, favor

acessar o link:

www.rafaeldeconti.com/funds

To display this page you need to purchase the entire file.

To acquire the entire file, please

access the link:

www.rafaeldeconti.com/funds

- Dos Terceiros Contratados (Instrução CVM 409: Artigo 36)

(i) responsabilidades relacionadas as quais, originalmente, seriam dos Administradores, como, por exemplo, fornecimento de informações.

** A Responsabilidade, que viabiliza o direito à indenização de quem sofre dano, deve ser observada caso a caso, inclusive para fins de sua mensuração e justificação, a qual pode ser oriunda da quebra de um dever contratual ou, até mesmo, de um dever normativo-estatal.

- Of the Third Parties Hired (Normative Ruling CVM 409: Article 36)

(i) liabilities which, originally, would be of the Fund's Administrator, such as supply of information.

** The Liability, which enables the right to compensation of those who suffer damage, must be observed in each case, including for the measure of the damage and its justification, which can be originated from the disruption of a contractual duty or even of a legal duty established by the State.

1.2.6. Encargos (Instrução CVM 409: Artigos 61, 62, 93, 94 e 99)

- Obrigatoriamente: Taxa de Administração, a qual deve englobar cada serviço de terceiro contratado e ser fixada no Regulamento;
- De acordo com cada Regulamento: Taxa de Performance (que só pode ser cobrada após dedução de todas as despesas, por período, no mínimo, semestral, e em Fundos não classificados como Curto Prazo, salvo no caso de fundos com apenas investidores qualificados e em situações especiais);
- De acordo com cada Regulamento: Taxa de Ingresso e Saída;
- Tributos e despesas registrares /de comunicação /de emolumentos, comissões pagas por operações, honorários (auditor, advogado), custódia e liquidação, fechamento de câmbio, contribuições anuais às bolsas de valores e outras entidades.

1.2.6. Charges (Normative Ruling CVM 409: Articles 61, 62, 93, 94 and 99)

- Mandatorily: Administration Rate, which one shall encompass Services of Third hired, and need be fixed in the Regulation;
- According each Regulation: Performance's Rate (that just can be charged after deduction of all expenditure, for a period at least six months, and of Fund not classified as Short Term, Referenced or Fixed Income, except by the case of Fund with just qualified investors and in special situations);
- According each Regulation: Rate of Entry and Out;
- Taxes and charges of enrollment /communication /fee for public services, commissions per transaction, honorarium (audit, attorney), custody and settlement, exchange closing, annual contributions to stock exchange and other entities.

1.2.7. Classificação dos Fundos conforme Composição Patrimonial (FITVM, Referenciado, FRF, FC, Dívida Externa, FIM, LP, CP) (ICVM 409: Artigos 92, 93, 94, 95, 96 e 97)

- Fundo de Ações (FITVM): no mínimo, 67% da carteira em ações admitidas a negociação no Mercado à Vista de Bolsa de Valores ou entidade do mercado de balcão organizado;
- Fundo Referenciado (e, adicionalmente, como Longo Prazo): no mínimo, 80% do patrimônio líquido representado, isolado ou cumulativamente, por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, títulos e valores mobiliários de renda fixa cujo emissor esteja classificado na categoria baixo risco de crédito ou equivalente, com certificado por agência de classificação de risco localizada no País;

1.2.7. Classification of the Funds according the Assets
(Normative Ruling CVM 409: Articles 92, 93, 94, 95, 96 and 97)

- Fund of Stocks: at least 67% of the portfolio in stocks admitted to trade at the Sight Market of Stock Exchange or entity of Over-the-counter Market;
- Referenced Fund (and, additionally, as Long Term): at least, 80% of the Net Equity represented, isolated or cumulatively, per bonds issued by the National Treasury and/or the Central Bank of Brazil, and per bonds and securities of fixed income which one the issuer is classified at the low credit risk category or equivalent, with certificate by Classifying Agency Risk located in Brazil;

Para visualizar esta página é necessário adquirir o arquivo inteiro.

Para Adquirir o Arquivo Inteiro, favor

acessar o link:

www.rafaeldeconti.com/funds

To display this page you need to purchase the entire file.

To acquire the entire file, please

access the link:

www.rafaeldeconti.com/funds

- Fundo Multimercado (FIM) (e, adicionalmente, como Longo Prazo): devem possuir políticas de investimento que envolvam vários fatores de risco (índice de preços, taxas de juros, índice de ações, variação de preços de moeda estrangeira), sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial;

* Longo Prazo (LP): Prazo Médio da Carteira supera 365 dias, a qual deve ser composta por: títulos privados ou públicos federais, pré-fixados ou indexados a taxa SELIC ou a outra taxa de juros, a índices de preço ou à variação cambial, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais aludidos;

* Curto Prazo (CP): Prazo Médio da Carteira inferior a 60 dias, a qual deve ser composta, exclusivamente, por títulos privados ou públicos federais, pré-fixados ou indexados a taxa SELIC ou a outra taxa de juros, ou títulos indexados a índices de preço, com prazo máximo a decorrer de 375 dias.

- Multimarket Fund (and, additionally, as Long Term): shall have investment policies which considers different risks of investment (price index, interest rates, index of stocks, fluctuation of the foreign currency), without the commitment with any special concentration factor;

* Long Term: Middle Term of the Portfolio is higher than 365 days, which shall be composed by: Private Bonds or Public Federal Bonds, fixed or indexed by SELIC rate or by another interest rate, price index or by exchange gain variation, or, yet, by matched transaction guaranteed by Public Federal Bonds;

* Short Term: Middle Term of the Portfolio lower than 60 days, which shall be composed, exclusively, by Private Bonds or Public Federal Bonds, fixed or indexed by SELIC rate or by another interest rate, or bonds indexed per price index, with maximum term to arise from 375 days.

1.2.8. Investidor Qualificado (ICVM 409: Art. 109 e Anexo 1)

- Não aplicabilidade de algumas proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não-qualificados, sendo admitido, por exemplo, a utilização de títulos e valores mobiliários na integralização e resgate de cotas.

- São investidores qualificados: instituições financeiras; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; pessoas físicas ou jurídicas com investimento superior a R\$ 300.000,00 e que assinem Termo acerca desta condição;

1.2.8. Qualified Investor (Normative Ruling CVM 409: Article 109 and Annex 1)

- The total legal and regulate protections, applied to not-qualified investors, do not apply to qualified investors, being allowed, for example, the use of securities in payment and redemption of shares of the Fund.

- Are qualified investors: financial institutions; insurance companies and capitalization companies; public and private social welfare entities, natural persons or legal entities with investment amounts greater than R\$ 300.000,00 and that attest this condition in writing;

- São, também, investidores qualificados: fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus próprios recursos;

1.2.8.1. Fundos Exclusivos (Instrução CVM 409: Artigo 116): constituído para receber aplicação de apenas 1 cotista, que deve ser investidor qualificado.

1.2.8.2. Fundos para Investidores Qualificados: dois ou mais investidores qualificados.

*

* *

- Are, also, qualified investors: investment funds constituted, exclusively, for qualified investors; administrator of portfolios and advisor of securities authorized by CVM, on its own resources;

1.2.8.1. Exclusive Funds (Normative Ruling CVM 409: Article 116): constituted for receive investment of only one shareholder, who shall be qualified investor.

1.2.8.2. Funds for Qualified Investors: two or more qualified investors.

*

* *

II**OUTROS TIPOS DE FUNDO**

2. Fundo de Investimento em Cotas, exclusivamente, de FI ICVM 409 (FICFI)
3. Fundo de Investimento em Participações (FIP)
4. Fundo de Investimento em Cotas de FI em Participações (FICFIP)
5. Fundo de Investimento em Empresas Emergentes (FIEE)
6. Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)
7. Fundo de Investimento em Cotas de FI em Direitos Creditórios (FICFIDC)
8. Fundo de Investimento Imobiliário (FII)
9. Fundo de Índice (ETF)

II**OTHER INVESTMENT FUNDS**

2. Investment Fund in Shares, exclusively, of IF ICVM 409
3. Participation Investment Fund (Private Equity Fund)
4. Investment Fund in Shares of Participation Investment Fund
5. Emerging Companies Investment Funds (Venture Capital Fund)
6. Credit Receivables Investment Fund
7. Investment Fund in Shares of Credit Receivables Investment Fund
8. Real Estate Investment Fund
9. Exchange Traded Fund (ETF)

2. Fundo de Investimento em Cotas, exclusivamente, de Fundos de Investimento regidos pela Inst. CVM 409 (FICFI)

2.1. Norma de Regência

- [Instrução CVM 409](#) (Última Alteração: ICVM 465/08)

2.2. Características

- mínimo de 95% de seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de uma mesma classe regidos pela Inst. CVM 409, exceto os fundos de investimento em cotas classificados como Multimercados, que podem investir em cotas de fundos de classes distintas;

2. Investment Fund in Shares, exclusively, of Investment Fund which is regulated by the Normative Ruling CVM 409

2.1. Rule of Regency

- Normative Ruling CVM 409 (Last Amendment: ICVM 465/08)

2.2. Attributes

- minimum of 95% of its equity shall be vested in shares of investment funds of same class regulated by the Normative Ruling CVM 409, except the investment funds in shares classifieds as Multimarket, which may invest in shares of funds of different class;

Para visualizar esta página é necessário adquirir o arquivo inteiro.

Para Adquirir o Arquivo Inteiro, favor

acessar o link:

www.rafaeldeconti.com/funds

To display this page you need to purchase the entire file.

To acquire the entire file, please

access the link:

www.rafaeldeconti.com/funds

3. Fundo de Investimento em Participações (FIP)

3.1. Norma de Regência

- [Instrução CVM 391](#) (Última Alteração ICVM 453/07)

3.2. Aplicações em: ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório da Companhia Investida (detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, acordo de acionista ou qualquer outro instrumento jurídico para participação em processo decisório).

3.3. Características

- (i) Condomínio Fechado;
- (ii) Apenas investidores qualificados;
- (iii) Valor mínimo de subscrição: R\$ 100.000,00.

3. Participation Investment Fund (Private Equity Fund)

3.1. Rule of Regency

- Normative Ruling CVM 391 (Last Amendment: ICVM 453/07)

3.2. Investment in: stocks, debenture, subscription bonds, or other securities and shares convertible or exchangeable into shares of publicly held or private companies, participating in the decision making process of the invested company (by shares which integrate the control block of the Company, shareholders' agreement or other legal instrument for participation in decision making).

3.3. Attributes

- (i) Closed-end Investment Fund;
- (ii) Only Qualified Investors;
- (iii) Minimum subscription: R\$ 100.000,00.

3.4. Investimento em Companhias Abertas:

- Critérios definidos em Regulamento.

3.5. Investimento em Companhias Fechadas:

- Necessidade de práticas, pela Companhia, de Governança definidas conforme ICVM 391, como estabelecimento de mandato uniforme de 1 ano para todo o Conselho de Administração, adesão à Câmara de Arbitragem para resolução de conflitos societários, auditoria anual por auditores independentes, dentre outras.

3.4. Investment in Publicly-held Corporation:

- Criteria defined in Regulation.

3.5. Investment in Privately-held Corporation:

- The Privately-Held Corporation has the necessity to practice the Governance according the rules of the Normative Rulling 391, such as the necessity of uniform term of 1 year to the entire Board of Directors, necessity of Arbitration Panel for resolution of corporate disputes, annual audit by independent auditors, among others rules.

Para visualizar esta página é necessário adquirir o arquivo inteiro.

Para Adquirir o Arquivo Inteiro, favor

acessar o link:

www.rafaeldeconti.com/funds

To display this page you need to purchase the entire file.

To acquire the entire file, please

access the link:

www.rafaeldeconti.com/funds

5. Fundos de Investimento em Empresas Emergentes (FIEE)

5.1. Norma de Regência

- [Instrução CVM 209](#) (Última Alteração: ICVM 477/2009)

5.2. Aplicações em (Instrução CVM 209, Art. 1º, 26): mínimo de 75% das aplicações em ações, debênture conversível em ações, ou bônus de subscrição de ações de emissão de empresas emergentes. Empresa Emergente = faturamento líquido anual inferior a R\$ 100.000.000,00.

5.3. Características (Instrução CVM 209, Art. 2º, 6º):

- (i) Condomínio Fechado;
- (ii) Prazo máximo de duração de 10 anos;
- (iii) Valor mínimo de subscrição: R\$ 20.000,00;
- (iv) Administração pode ser exercida por P.F. ou P.J.

5. Emerging Companies Investment Funds (Venture Capital Funds)

5.1. Rule of regency

- Normative Rulings CVM 209 (Last Amendment: ICVM 477/2009)

5.2. Investment in (Normative Ruling CVM 209, Articles 1º, 26): minimum of 75% of investment in stocks, convertible debenture, or subscription bond issued by emerging companies. Emerging Companies = annual net profit of less than R\$ 100.000.000,00.

5.3. Attributes (Normative Ruling CVM 209, Art. 2º, 6º):

- (i) Closed-end Investment Fund;
- (ii) Limited duration of 10 years;
- (iii) Minimum subscription: R\$ 20.000,00;
- (iv) Administration of the Fund may be exercised by Natural Person or Legal Entity.

6. Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

6.1. Norma de Regência

- [Instrução CVM 356](#) (Última Alteração: ICVM 484/2010)

6.2. Aplicações em: mais de 50% do Patrimônio Líquido deve ser aplicado em direitos e títulos representativos de direitos creditório, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipoteca, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.

6. Credit Receivables Investment Fund

6.1. Rule of Regency

- Normative Rulings CVM 356 (Last Amendment: ICVM 484/2010)

6.2. Investment in: more than 50% of its Net Equity shall be constituted by rights and securities related to credit receivables, generated from financial sector, commercial sector and real estate sector, from mortgage, from leasing and from rendering of services, warrants, commercial contracts of sale of products, goods and services for future consideration or call, as well as bonds or certificates representing such contracts.

6.3. Características:

- (i) Condomínio Aberto ou Fechado;
- (ii) Valor mínimo de subscrição: R\$ 25.000,00;
- (iii) Patrimônio líquido médio superior a R\$ 500.000,00;
- (iv) Somente poderão receber aplicações, bem como ter cotas negociadas no mercado secundário, quando o subscritor ou o adquirente das cotas for investidor qualificado;
- (v) A administração do fundo pode ser exercida por banco múltiplo, por banco comercial, pela Caixa Econômica Federal, por banco de investimento, por sociedade de crédito, financiamento e investimento, por sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou por sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários.

6.3. Attributes:

- (i) Open-end or Closed-end Investment Fund;
- (ii) Amount of minimum subscription: R\$ 25.000,00;
- (iii) Average Net Equity greater than R\$ 500.000,00;
- (iv) Can only receive applications, as well as have shares of the Fund traded on the Secondary Market, when the subscriber or purchaser of shares is qualified investor;
- (v) The administration of the Fund may be exercised by multiple bank, commercial bank, Brazilian CEF, investment bank, company of credit, finance and investment, brokerage company for securities, distributing company of stock and securities.

7. Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FICFIDC)

7.1. Norma de Regência

- [Instrução CVM 356](#) (Última Alteração: ICVM 484/2010)

7.2. Aplicações em: mínimo de 95% do Patrimônio Líquido deve ser aplicado em cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

7.3. Características:

- (i) Condomínio Aberto ou Fechado;
- (ii) Valor mínimo de subscrição: R\$ 25.000,00
- (iii) Patrimônio líquido médio superior a R\$ 500.000,00

7. Investment Fund in Shares of Credit Receivables Investment Fund

7.1. Rule of Regency

- Normative Ruling CVM 356 (Last Amendment: ICVM 484/2010)

7.2. Investment in: minimum of 95% of its Net Equity shall be constituted by shares of Credit Receivables Investment Fund.

7.3. Attributes:

- (i) Open-end or Closed-end Investment Fund;
- (ii) Amount of minimum subscription: R\$ 25.000,00;
- (iii) Average Net Equity greater than R\$ 500.000,00.

8. Fundo de Investimento Imobiliário (FII)

8.1. Normas de Regência

- [Instrução CVM 472](#) (Última Alteração: ICVM 482/2010); [Lei 8.668/1993](#)

8.2. Aplicações em: aplicação em empreendimentos imobiliários, como construção de imóveis e aquisição de imóveis prontos;

8.3. Características:

- (i) Condomínio Fechado;
- (ii) Administradora possui propriedade fiduciária dos imóveis;

8. Real Estate Investment Fund

8.1. Rules of Regency

- Normative Ruling CVM 472 (Last Amendment: ICVM 482/2010); Act 8.668/1993

8.2. Investment in: investment in real estate projects, such as building of real estate and the acquisition of already existent real estate;

8.3. Attributes:

- (i) Closed-end Investment Fund;
- (ii) Fund's Administrator has the trust ownership of the real estates;

Para visualizar esta página é necessário adquirir o arquivo inteiro.

Para Adquirir o Arquivo Inteiro, favor

acessar o link:

www.rafaeldeconti.com/funds

To display this page you need to purchase the entire file.

To acquire the entire file, please

access the link:

www.rafaeldeconti.com/funds

9. Fundo de Índice (ETF)

9.1. Normas de Regência

- [Instrução CVM 359](#)

9.2. Aplicações em: aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários que vise refletir as variações e rentabilidade de um índice de referência, por prazo indeterminado, observando-se que o índice de referência é o índice de mercado específico reconhecido pela CVM, ao qual a política de investimento do fundo está associada;

- mínimo de 95% do seu patrimônio aplicado em valores mobiliários ou outros ativos de renda variável autorizados pela CVM, na proporção em que estes integram o índice de referência, ou em posições compradas no mercado futuro do índice de referência, de forma a refletir a variação e rentabilidade de tal índice.

9. Exchange Traded Fund (ETF)

9.1. Rules of Regency

- Normative Ruling CVM 359

9.2. Investment in: investment in portfolio of securities that aims to reflect the changes and return of a benchmark index, indefinitely, observing which the benchmark index is the index of specific market recognized by the CVM, and is the index to which the investment policy of the Fund is related;

- at least 95% of its assets invested in shares or other variable income assets authorized by the CVM, to the extent that they are part of the benchmark index, or in positions acquired in the futures market of the benchmark index, reflecting the change and profitability of such index.

Para visualizar esta página é necessário adquirir o arquivo inteiro.

Para Adquirir o Arquivo Inteiro, favor

acessar o link:

www.rafaeldeconti.com/funds

To display this page you need to purchase the entire file.

To acquire the entire file, please

access the link:

www.rafaeldeconti.com/funds

*

*

*